



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Prot. 1211/20

*Sr. Dr. Procurador Geral;*

O presente processo administrativo trata de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para licença de uso de sistema especializado (software) em gestão de processos físicos e eletrônicos de execução fiscal e gestão de processos do contencioso comum, abrangendo implantação, treinamento, suporte e manutenção, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Pirassununga/SP, contudo, às fls. 217 e ss é apresentação impugnação ao Edital.

Em suma, essa impugnação visa ampliar a possibilidade de a empresa vencedora fornecer os serviços por meio de outro formato utilizando-se o Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, aduzindo que o TJSP já vem adotando tal ambiente virtual.

Conforme fl. 237 verso, várias empresas foram instadas a se manifestarem acerca da impugnação apresentada, todavia, somente a empresa Integrativa apresentou suas razões às fls. 240/242 expondo, em síntese, a necessidade de averiguação da exigência prévia de convênio para que se possa utilizar o modelo MNI e que o atestado de capacidade técnica que sejam em serviços prestados junto ao TJ-SP. Não obstante, a empresa não se manifesta contrária a possibilitar também a prestação dos serviços pelo modelo MNI.

Quanto ao articulado pela Integrativa, a mim me parece que as questões das exigências do convênio caberá à empresa licitante obter os requisitos necessários, caso contrário, nem poderia ofertar os serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

No que tange a restringir o atestado de capacidade técnica a serviços prestados junto ao TJ-SP, soa-me próximo a um direcionamento, pois o MNI – Modelo Nacional de Interoperabilidade, como o próprio nome indica, visa a padronização em todo o País, portanto, careceria de suporte a restrição ao TJSP. Contudo, por óbvio, a empresa licitante deverá reunir todos os atributos para oferecer os serviços junto ao TJSP sob pena de inadimplência contratual, isso se prosperar nas fases do procedimento licitatório.

Em diligência junto ao suporte técnico disponibilizado pelo TJSP, foi obtida a seguinte informação:



**Eduardo Lucas Oliveira de Freitas** <eduardo.oliveira@softplan.com.br>  
Para: cleber.advocacia@yahoo.com.br  
Cc: Cleber Batista da Silva

Prezados, boa tarde

Conforme conversado com Dr. Cléber Botazini de Souza, segue abaixo as diferenças entre MNI e TJWS:

MNI e TJWS têm a mesma finalidade: peticionar; consultar processos; receber intimações/citações. O e-SAJ faz isso.

Diferenças:

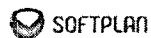
**MNI:** autenticação por usuário e senha; retorna as peças do processo; retorna as movimentações do processo; não possui os serviços de apoio do TJWS (foro, vara, classe, assunto, etc);

**TJWS:** autenticação por certificado digital (dois serviços: solicita e confirma login); não retorna as peças do processo; AINDA não retorna as movimentações do processo (já tem demanda em homologação); tem diversos serviços de apoio (foro, vara, classe, assunto, etc). Por ora, apenas entidades da "área da justiça" (Procuradorias, Defensorias, MP) têm acesso à integração. Para qualquer caso de integração, MNI ou TJWS, é necessário assinar termo de cooperação técnica com o TJSP, antes de entrar em produção.

O TJSP utiliza também o MNI. Embora o MNI seja menos complexo, o TJWS oferece mais opções, principalmente por conta dos serviços de apoio.

Atenciosamente,

Eduardo Lucas Oliveira de Freitas  
Assistente de Suporte a Sistemas I  
Unidade Justiça  
Softplan  
+55 (11) 3627-1901 Ramal: 4373  
www.softplan.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Dessa maneira, considerando que “O TJSP utiliza também o MNI”, parece-me ser o caso de acolhimento da impugnação apresentada, todavia, com algumas ressalvas.

Basicamente, a empresa impugnante busca inscrever em vários itens do Edital os dizeres “ou utilizando-se o Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNP”, contudo, sugiro “ou utilizando-se o Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, adotando-se o modelo que atenda à exigência”, pois o importante é que sejam satisfatoriamente oferecidos os serviços pretendidos.

Quanto ao item referente ao atestado de capacidade técnica, sugiro que passe a constar da seguinte forma:

“a2) O(s) atestado(s) deverá(ão) detalhar os serviços prestados, de modo a demonstrar atendimento às características exigidas no presente processo licitatório, em especial, haver consonância com as disposições aplicáveis ao Processo Eletrônico no Estado de São Paulo pela Lei Federal nº 11.419/06, Resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 551/11, Provimento da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo nº 21/14 e no manual “Padrão de Integração entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Instituições Conveniadas via “Web Service”, podendo referir-se ao Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, previstas no certame”.

Em anexo segue quadro que melhor demonstra as alterações.

Assim, opino pelo acolhimento da impugnação de fls. 216 e ss nos moldes alhures indicados retificando o Edital.

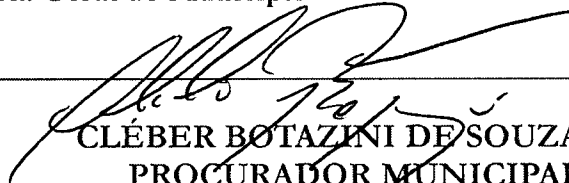
Pirassununga, 12 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

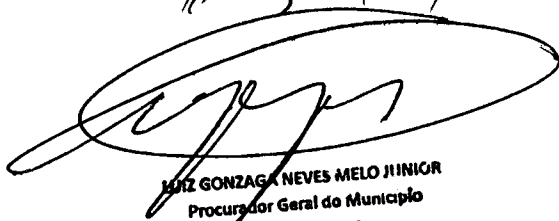
Procuradoria Geral do Município

  
CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA  
PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 319.544

*Do Gabinete*  
*De acordo com*  
*o presente parecer, se*  
*homologado, aguarda-se*  
*a retificação do edital*  
*em apreço.*

*Pius, 13/08/20*



LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB-SP 56.184



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO**



**REF. PROT. N° 1211/2020**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 248/250.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

14 A GO 20

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

*Prefeito Municipal*